

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescido o Art. 28-A ao Projeto de Lei n.º 664/2015, com a seguinte redação:

**Art. 28-A** O produto da arrecadação das taxas referidas nesta lei será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital da unidade operacional de execução do município onde foi gerada a respectiva receita.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante o acréscimo do art. 28-A.

Tal medida se justifica como forma de garantir o produto da arrecadação das taxas referidas nesta lei será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital da unidade operacional de execução do município onde foi gerada a respectiva receita.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual